



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 06 e 07 ao Projeto de Lei nº 75/2017, de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A **Emenda nº 06** é de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida, prevendo a autorização da instituição dos indicadores por parte do Executivo, e não está de acordo com o direito positivo, visto que a Emenda é modificativa, o que, segundo a redação do art. 115, IV, do RIC, não deve modificar a substância do projeto original, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a Emenda em questão deixa a critério do Poder Executivo executar atividades que a proposição original obrigava a realização.

Portanto, a **Emenda nº 06 é ilegal e antirregimental** por afrontar o art. 115, IV, do RIC.

A **Emenda nº 07**, por sua vez, também de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida, prevê a fixação do prazo de 365 dias para regulamentação da lei por Parte do Poder Executivo, o que, segundo a Secretaria Jurídica desta Casa em proposições anteriores, não viola a Separação de Poderes, conforme o art. 47, III, da Constituição do Estado de SP¹.

Contudo, o dispositivo acima da Constituição Bandeirante prevê que a expedição do decreto regulamentar deve ser realizada num prazo não inferior a trinta, nem superior a cento e oitenta dias.

Portanto, a **Emenda nº 07 é inconstitucional** por afrontar o art. 47, III, da Constituição do Estado de SP.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

¹ Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;" (NR)